



PARECER ÚNICO Nº 0712329/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	11595/2008/002/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Barramento em curso de água, sem captação	34559/2015	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	34560/2015	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	34562/2015	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	34561/2015	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	José Aparecido Ferreira	CPF:	435.559.006-25
EMPREENDIMENTO:	José Aparecido Ferreira – Fazenda São Firmino	CPF:	435.559.006-25
MUNICÍPIO:	Igaratinga/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT 19° 54' 03" (DATUM): WGS-84			
		LONG/X	44° 48' 59"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF2: Rio Pará		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução	CLASSE	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Paulo Guilherme Furtado	REGISTRO:	CRMV nº 0230/Z
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	96405/2017	DATA:	22/08/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Vieira de Faria – Gestor Ambiental		
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental	1.326.324-9	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	11.316.073-4	<i>marcagarcia</i> <i>Andrade</i>
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	<i>Jose Augusto Dutra Bueno</i> Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM ASF MASP 1.365.118-7

Jose Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Revalidação de Licença de Operação - RevLO para a atividade: Avicultura de corte e reprodução do empreendimento José Aparecido Ferreira – Fazenda São Firmino, situado no município de Igaratinga/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de Revalidação da LO, PA COPAM Nº 11595/2008/002/2015, unidade de análise SUPRAM-ASF em 17/11/2015.

O empreendimento já possuiu Licença de Operação Corretiva Certificado nº 070/2009 vigente até 19/11/2015, obtido após conclusão do processo administrativo 11595/2008/001/2009. Porém, por não ter formalizado o presente processo dentro do prazo (120 dias antes do vencimento da Licença) estabelecido na norma, não obteve o benefício da revalidação automática.

A atividade desenvolvida no empreendimento e que é objeto de regularização ambiental é Avicultura de Corte e Reprodução, com potencial poluidor/degradador pequeno e porte grande, com capacidade para 280.000 cabeças de aves, o que permite ser enquadrado como Classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004, norma vigente à época em que o processo foi formalizado. Frisa-se que o empreendedor manifestou interesse em dar continuidade à análise do processo sob os moldes desta Deliberação.

O empreendimento foi alvo de fiscalização em 10/08/2017, pela Polícia Militar, e foi autuado através do auto de infração 030273/2017 por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, momento em que teve suas atividades suspensas e foi solicitada a apresentação de cronograma de desativação no prazo de 20 dias. Também houve autuação intervir em área de preservação permanente (Auto de infração nº 30274/2017) e por extrair água subterrânea sem outorga (Auto de infração nº 30272/2017).

Houve vistoria ao empreendimento pela equipe de regularização ambiental da SUPRAM-ASF em 22/08/2017, com a finalidade de análise do presente processo, durante a qual foi elaborado o auto de fiscalização nº 96405/2017. Não houve lavratura de um novo auto de infração pelo fato de já ter sido lavrado o Auto nº 30273/2017 e por ainda estar dentro do prazo de apresentação do cronograma de desativação.

A fim de se regularizar e retornar as suas atividades, o empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à superintendência da SUPRAM-ASF. Com isso, foi assinado o TAC/ASF/47/2017 em 25/08/2017. O cumprimento das obrigações está descrito em item específico deste parecer. Pelo fato de o TAC ter sido assinado antes do término do prazo de apresentação do cronograma de desativação, este não foi entregue ao órgão ambiental.

Foi apresentado um Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA elaborado pelo zootecnista Paulo Guilherme Furtado CRMV Nº 0230/Z com ART nº 1560/15. Foram solicitadas informações complementares através do Ofício SUPRAM ASF nº1390/2017 emitido em 18/09/2017 e recebido pelo empreendedor em 25/09/2017. A documentação solicitada foi apresentada em 18/10/2017.

Houve necessidade de solicitar informações adicionais, o que se fez através do Ofício Supram ASF nº 486/2018, recebido pelo empreendedor via AR em 25/04/2018 e respondido em 18/06/2018.



As informações solicitadas juntamente com as informações contidas no RADA e análise do cumprimento de condicionantes do processo anterior e do cumprimento do TAC foram suficientes para a elaboração deste parecer.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em zona rural do município de Igaratinga/MG, na fazenda denominada São Firmino, constituída das matrículas 40.790, 66.283 e 42.009 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, com área total de 66,0394 ha conforme verificado nas certidões de registro.

A mão de obra empregada é constituída de 15 funcionários fixos e para o processo de pega dos frangos, que é temporária, é contratada uma equipe com 5 funcionários.

A avicultura se desenvolve em 8 galpões que ocupam um total de 17.445 m², equipados com ventiladores, nebulizadores, bebedouros, comedouros, lanternin, sendo todos construídos com estrutura metálica cobertos com telhas de fibra, possuem beiral largo e passeios em seu entorno. Cada galpão também está associado a uma caixa d'água de baixa capacidade que recebe água de uma caixa maior e a um silo que recebe as rações prontas, o que evita o uso de sacarias e protege as rações do ataque de roedores. Possuem sistema de aquecimento alimentados a gás, lenha, carvão, sabugo de milho ou cavaco de lenha.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, mas há um gerador de energia alimentado a óleo diesel, para suprir as necessidades em caso de queda de fornecimento pela Cemig.

Os insumos e matérias primas utilizadas são:

- Pintainhos: são provenientes de incubatórios de terceiros. Atualmente o fornecedor é a Pif Paf Alimentos. Não há postura no empreendimento.
- Ração: é produzida em outro empreendimento entregue a granel em veículos próprios. A descarga é feita direto no silo ao lado do galpão. São utilizados quatro tipos de acordo com a fase de crescimento das aves.
- Água: é oriunda de um poço tubular e de um poço manual (cisterna), melhor detalhado no item sobre uso de recursos hídricos.
- Cama aviária: predomina a utilização de casca de arroz adquirida de terceiros.
- Desinfetantes: São utilizados Iodophor, ácido acético, glutaraldeído, amônia quaternária, fenol, sanitizante orgânico, clorexidina 2%, glutaraldeído 1,5 %, iodo, iodo 1% na desinfecção dos galpões durante o vazio sanitário.
- Herbicidas: adquire a quantidade necessária para combater as ervas daninhas no entorno dos galpões. Não há armazenamento.
- Mosquicidas: ciromazina, azametiphós e bromadiolone 0,005% utilizados para o controle da população de moscas.

2.1 Descrição do processo produtivo



O processo produtivo concentra-se em três etapas distintas: preparação dos aviários, criação dos frangos de corte propriamente dito, e processo de transferência das aves para o abate.

Preparação dos aviários

O processo de preparação de aviários envolve o vazio sanitário, que compreende um período de 12-16 dias, onde o galpão é desinfetado, realizados reparos, retirada de parte ou toda a cama de frango, com isso, busca-se interromper possíveis desenvolvimentos microbianos existentes no ambiente, preparando-o para um novo ciclo produtivo. Nesta etapa também é feita a inspeção dos equipamentos, preparo da cama com casquinha de arroz, montagem e regulagem de equipamentos, combate a insetos ("cascudinhos") e roedores. E ainda, quando há retirada total e substituição da cama de frango também são feitos outros procedimentos como varredura de telas e pisos, fechamento das cortinas e desinfecção de todo aviário.

Criação de aves de corte

Na etapa de criação, antes da entrada dos pintinhos, os galpões têm seu sistema de aquecimento preparado e são abastecidos com ração. Nesta etapa que também é dividida em fases, há uma evolução no manejo, com relação ao aquecimento, tipos de rações fornecidas. Há também revolvimento da cama aviária, retirada de aves mortas e controle de iluminação.

Os pintos são retirados da carreta em 'palets' que vão direto para dentro do galpão. São soltos em 1/3 do galpão, provido de aquecimento controlado durante os dez primeiros dias de vida. O aquecimento é realizado utilizando gás GLP (campânulas) ou carvão (fornalha). A ração é entregue a granel em veículos próprios. A descarga é feita direto no silo ao lado do galpão. Nesta fase da criação utiliza-se comedouros infantis e iluminação artificial no período noturno.

A partir dos dez dias de vida as aves são soltas em todo o galpão e passam a serem alimentados em comedouros automáticos.

Utiliza-se bebedouros pendulares para o fornecimento de água a ser bebida pela ave diminuindo assim o risco do aumento da umidade da cama aviária.

Os galpões possuem cortinas reguláveis e são manejadas em função da temperatura, umidade relativa do ar, velocidade dos ventos, comportamento e idade das aves. Em alguns casos se faz o uso da ventilação mecânica e/ou refrigeração através de ventiladores e nebulizadores, garantindo renovação e qualidade do ar.

Os pintinhos já são vacinados no incubatórios logo ao nascer contra as doenças de Gumboro e Newcastle, o que reduz o estresse na granja e evita a geração de resíduos sólidos, como por exemplo: a vidraria e os frascos das vacinas;

O revolvimento da "cama" com remoção das partes úmidas, é realizado com frequência, visando garantir a qualidade do material, que afeta diretamente a saúde das aves;

Os galpões são vistoriados diariamente para retirada de aves mortas que são destinadas a compostagem construída e manejada conforme orientação da Embrapa.





Faz-se utilização de programa de iluminação, com mínimo de 6 h/dia de escuridão conforme orientação técnica do Veterinário responsável pelo bem-estar, saúde e o desenvolvimento da criação.

O acompanhamento dos índices zootécnicos e outras características do processo produtivo são registradas em planilhas diversas, elaboradas com a finalidade de monitorar o desempenho das aves, identificando anormalidades e não-conformidade durante o desenvolvimento do lote de criação.

Transferência de aves para o abate

Retira-se as aves, para abate, com aproximadamente 42 dias de vida. No processo de transferência de aves para abate há a suspensão de fornecimento de ração, respeitando-se limite máximo de 12 horas, entre a retirada da ração e o abate das aves, horário programado em função do abatedouro. Há a preparação dos galpões para o processo de apanha das aves (divisão em boxes, ventilação mecânica e nebulização conforme temperatura ambiente). Suspensão do fornecimento de água no início do processo de apanha e montagem da carga garantindo o molhamento de acordo com as recomendações técnicas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água destinada ao consumo humano, dessedentação animal e à limpeza em geral é oriunda de uma captação em poço tubular e em poço manual (cisterna), cujo consumo é detalhado no balanço hídrico abaixo, informado no processo de outorga 34561/2015.

Formas de Consumo	Detalhamento	Consumo/unidade	m ³ /dia
Consumo Humano (incluído a sede)	40 pessoas	152,75 litros/pessoa	6,11
Dessedentação Animal (considerando as várias etapas)	280.000 aves	0,24 L/cab.dia	66,0
TOTAL			72,11

O empreendimento sofreu autuação por extrair água subterrânea sem a devida outorga em um poço tubular, através do Auto de Infração nº 30272/2017 de 10/08/2017. A captação não foi suspensa por se tratar de uso para dessedentação animal e consumo humano.

Vinculados a este processo de licenciamento, foram formalizados um processo de outorga para captação em poço tubular e três processos de uso insignificante para um poço manual e dois barramentos em curso d'água sem captação.

O processo 34561/2015 está com parecer favorável ao deferimento, na modalidade autorização para uma vazão de 22,0 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 3,28 horas/dia (3 horas e 17 minutos), durante os 12 meses do ano, totalizando, totalizando 72,16 m³ por dia, com validade vinculada ao licenciamento ambiental.

O processo 34562/2015 para captação em poço manual se encontra com o cadastro efetivado, para captação de 0,9 m³/hora, com tempo de funcionamento de equipamento de 10 horas diárias, totalizando 9 m³ por dia.

O volume outorgado é suficiente para atender tanto a demanda das atividades desenvolvidas no empreendimento, juntamente com o cadastro de uso insignificante do poço manual.



O empreendimento possui dois barramentos de curso d'água sem captação, vinculados aos processos 34559/2015 e 34560/2015 que já se encontram com cadastro efetivado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento foi autuado por intervir em área de preservação permanente, através do auto de infração 30274/2017 de 10/08/2017. Intervenção caracterizada pelo plantio de eucalipto em APP no entorno de nascente, tendo sido determinado que fosse realizada a reparação ambiental com plantio de espécies nativas e cercamento. O empreendedor apresentou defesa para esta autuação, a qual se encontra sob análise.

Na data em que foi realizada a vistoria para o presente processo, a equipe técnica da Supram ASF desconhecia tal autuação, não tendo sido realizada uma visita no ponto exato mencionado no auto de infração. Após realizar a análise da propriedade pelo cadastro ambiental rural - CAR, e ~~pro~~ imagens do Google Earth, não se pode afirmar com exatidão as informações do auto de infração.

Ressalta-se que não houve solicitação por parte do empreendedor para regularizar a mencionada intervenção. Neste sentido, deve-se aguardar a decisão do processo administrativo, e até prova em contrário, a determinação é de que seja feita a recomposição da vegetação nativa, conforme já definido no auto de infração, e conforme determina a Lei.

No item sobre a reserva legal está detalhada a solicitação para intervenção ambiental, caracterizada pela supressão de maciço florestal de origem plantada existente na área demarcada como reserva legal.

5. Reserva Legal

O imóvel em questão, é constituído de três matrículas, 40.790, 66.283 e 42.009. Quando da emissão da licença anterior, o empreendimento era constituído apenas pela matrícula 40.790, que possuía área total de 56,3314 ha. Após a licença anteriormente concedida foram incorporadas mais duas matrículas ao empreendimento, a 66.283 e 42.009.

Nenhuma das matrículas possui reserva legal averbada, mas a matrícula 40.790 teve sua reserva regularizada através do processo APEF 00740/2009, que foi concluído vinculado ao PA LOC 11595/2008/001/2009 (referente a licença anterior), tendo sido demarcada uma área de 11,2663 ha de reserva legal, dividida em três glebas, assim detalhadas:

- Gleba 01: com 1,1260 ha ocupada por vegetação nativa com fitofisionomia de floresta estacional, em estágio médio de regeneração.
- Gleba 02 com 5,8404 ha ocupada por uma pequena porção de eucalipto na parte superior e por floresta estacional semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração.
- Gleba 03 com 4,2999 ha totalmente ocupada com plantio de eucalipto, com oito meses de idade à época da regularização.





As glebas 01 e 02 encontram-se preservadas. Quanto a gleba 03, ficou estabelecido, no processo anterior, que quando o plantio atingisse três anos de idade, o mesmo deveria ser cortado e executado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF no local. Esta determinação foi objeto de condicionante, mas não foi cumprida.

Então, na análise do atual processo, em razão da necessidade do cumprimento da condicionante, visto que não cabe exclusão da mesma, foi solicitado ao empreendedor a formalização de um processo de intervenção ambiental, pois a retirada de eucalipto dentro de reserva legal é considerada uma intervenção ambiental, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP;

Foi formalizado o processo APEF nº 3236/2019. A área objeto da intervenção, contempla 4,2999 ha, ocupada com plantio de eucalipto, pelas imagens do Google Earth analisadas para a gleba, não houve corte raso da cultura na área desde sua implantação, e em vistoria verificou-se que já se encontra em fase adulta. Está estimado um rendimento lenhoso de 1204 m³ de lenha, e é pretendido o uso no próprio imóvel, para a atividade de avicultura no aquecimento dos galpões.

Quanto ao cronograma apresentado atualmente, observa-se que foi elaborado com base no cronograma do antigo processo, no qual havia um prazo de pouco mais de dois anos para dar início a retirada do eucalipto, pela idade do mesmo à época (cerca de oito meses pós plantio), tendo sido proposto o início da execução das etapas programadas para o segundo semestre de 2021, programação que não é cabível atualmente, pois o plantio já está maduro.

Sendo assim, o cronograma apresentado deverá ter início no mês de julho seguinte à emissão da licença, dando sequencia as demais etapas necessárias, conforme o cronograma apresentado.

Com relação as demais matrículas que compõem o empreendimento, a demarcação se deu através do CAR, no qual está demarcada uma área total de reserva legal de 14,0908 ha, que é não inferior a 20% da área total do imóvel, e que inclui as glebas aprovadas no processo anterior, atendendo a exigência legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais causados pelo empreendimento referem-se principalmente à geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos, sendo insignificantes em relação a ruídos e efluentes atmosféricos.

Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos de origem sanitária, provenientes dos sanitários existentes nos galpões aviários, nas sete casas de funcionários e uma casa sede. As unidades geradoras possuem sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro, conforme



constatado em vistoria. Será solicitada a apresentação de relatórios de auto monitoramento desses efluentes.

Foi condicionada à aprovação da licença anterior, providenciar a execução do projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários, assim como a apresentação anual de relatórios de auto monitoramento. Os sistemas de tratamento foram implantados e quanto ao auto monitoramento, seu cumprimento será descrito em item específico deste parecer.

No arco de desinfecção de veículos, instalado na entrada da granja, encontra-se instalado canaletas para coleta e condução de efluentes a uma caixa separadora de água e óleo – SAO, esta última foi colocada após a exigência do TAC.

Será imposto como condicionante em item anexo a este parecer a continuidade do auto monitoramento dos sistemas de tratamento já implantados, bem como a realização de manutenção nos mesmos.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem de:

- Lixo não reciclável de origem doméstica: sanitários, filmes plásticos contaminados com restos de alimentos, restos de cigarro, gomas de mascar, restos de refeitórios e demais domésticos.
- Resíduos recicláveis: vidros não contaminados, metais, plásticos e papéis não contaminados.
- Orgânicos: animais mortos, cama de frango, restos de ração, restos de alimentos e composto originário da composteira.
- Perigosos: pneus, lâmpadas, pilhas, baterias, embalagens contaminadas com óleos, tintas ou solventes.
- Serviços de saúde: seringas, agulhas, luvas, medicamentos vencidos/estragados, materiais contaminados usados para curativos.
- Eletroeletrônicos: computadores, impressoras, rádios comunicadores, reatores, eletrodomésticos, controles remotos, celulares, televisão, entre outros, etc.

Em vistoria observou-se que as instalações da granja estavam equipadas com coletores seletivos de resíduos e possui um depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Verificou-se também uma composteira para a qual são destinadas as aves mortas.

Os resíduos não recicláveis de origem doméstica serão destinados ao Aterro sanitário do município de Pará de Minas, tendo sido apresentada a declaração de destinação de resíduos e também a cópia da Licença de Operação Corretiva emitida pelo município com validade até 09/09/2029.

A cama de frango é vendida como adubo, tendo sido apresentadas notas fiscais das vendas realizadas para empreendimentos em diversos municípios. Salienta-se que é feito o remonte, criando-se até cinco lotes de frangos em uma mesma cama.

O composto da composteira é destinado a adubação de áreas de pastagem em outra propriedade do mesmo empreendedor. Foi solicitada a apresentação de um plano de aplicação para este composto. O estudo foi apresentado, contendo a metodologia de monitoramento do solo e do composto e a fórmula para cálculo da taxa de aplicação, tendo sido considerado satisfatório.



Os resíduos recicláveis estavam sendo destinados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis -ASCAMP, que possuia Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02093/2015 com validade até 15/05/2019. Como atualmente já se encontra vencida o empreendedor destinará esse material à empresa Fersantos que possui certidão de não passível de licenciamento nº 22/2019 emitida pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo o diagnóstico dos resíduos gerados no empreendimento, unidades geradoras, quantificação, entre outras informações, podendo ser considerado satisfatório.

Será imposto como condicionante em item anexo a este parecer, que seja realizado o auto monitoramento da geração e destinação adequada de resíduos sólidos, bem como comprovação da execução das medidas propostas no PGRS.

Águas pluviais

As águas interceptadas pelos telhados dos galpões e residências são encaminhadas à infiltração do solo do entorno dos galpões que são ocupados com silvicultura de eucalipto. Não foram verificadas áreas com solo exposto susceptíveis à erosão no empreendimento.

No TAC foi solicitada a implantação de barraginhas (cacimbas) ao longo das estradas da Fazenda, como forma de melhorar a infiltração de água no solo.

7. Do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental

Em 25 de agosto de 2017 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental entre o Sr. José Aparecido Ferreira – Fazenda São Firmino que descreve em sua Cláusula Segunda - Compromisso ajustado, as medidas e condicionantes técnicas bem como o cronograma para execução e comprovação, as quais são relatadas abaixo juntamente com a avaliação de seu cumprimento.

Item 1 – Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos recicláveis bem como também dos resíduos gerados nos galpões de engorda das aves.

Prazo: Durante a vigência do TAC. Cumprimento: Considera-se cumprido, uma vez que foram apresentados os comprovantes de destinação de materiais recicláveis, através do protocolo R0109902/2018 de 10/06/2018. Quanto a cama aviária devido a utilização de processo de remonte, desde que o TAC foi assinado ainda não houve destinação, conforme informado através do mesmo protocolo R0109902/2018.

Item 2 – Implantar bacias de contenção de águas pluviais nas estradas internas do empreendimento. Enviar relatório técnico fotográfico comprovando a sua execução. Prazo: 60 dias. Cumprimento: Cumprida tempestivamente, conforme relatório fotográfico apresentado através do protocolo R0269768/2017 de 18/10/2017.

Item 3 – Promover a impermeabilização do sistema de lavagem de veículos e instalar dispositivo para contenção de óleos e graxas do efluente gerado no sistema de desinfecção veicular localizado na entrada do imóvel rural e comprovar por meio de relatório fotográfico. Prazo: 60 dias.



Cumprimento: Cumprida tempestivamente conforme relatório fotográfico apresentado através do protocolo R0269768/2017 de 18/10/2017

Item 4 – Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural inscrito sob nº MG-3130200-ED30C29D94694D6D8F482C8779CFE83B nos termos da Lei nº 12.651/12, Decreto nº 7.830/12 e Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2/2014. Prazo: 60 dias. Cumprimento: Documento apresentado em 18/10/2017 através do protocolo R0269788/2017 devidamente retificado. Considera-se cumprida tempestivamente.

Item 5 – Implantar bacia de contenção nos reservatórios de combustível e executar a manutenção dos dispositivos de contenção de eventuais vazamentos do gerador de energia e comprovar por meio de relatório fotográfico. Prazo: 60 dias. Cumprimento: Cumprida tempestivamente conforme relatório fotográfico apresentado através do protocolo R0269768/2017 de 18/10/2017.

Item 6 – Realizar leituras semanais no horímetro e no hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência do TAC. Cumprimento: Até o momento não foram solicitadas as comprovações quanto a este item, por isso considera-se cumprida

Item 7 - Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos, Carvão e Resíduos. Obs.: Enviar o certificado vigente a SUPRAM ASF. Prazo: 60 dias. Cumprimento: Cumprido tempestivamente conforme protocolo R0269785/2017 de 18/10/2017.

Pode-se concluir que o Termo de Ajustamento de Conduta foi devidamente cumprido, no tocante às condicionantes.

8. Análise do cumprimento das condicionantes da licença anterior

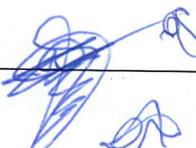
A Licença de Operação do empreendimento, certificado nº. 070/2009, conforme PA COPAM nº. 11595/2008/001/2009 foi concedida em 19/11/2009 com condicionantes, cujo cumprimento foi avaliado e descrito abaixo. Os prazos foram estabelecidos a contar da data da notificação da concessão da licença que se deu em 23/11/2009 através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Condicionante nº 1 - Isolar as áreas propostas para a Reserva Legal, conforme Lei 14.309/2002, Art. 17.

Prazo: 30 dias

Avaliação: Foi informado no Relatório de cumprimento de condicionante apresentado, protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015, que foram feitas cercas em algumas partes das glebas de Reserva Legal, sendo que empreendimento não possui bovinos, portanto não haveria necessidade para o isolamento das glebas. No entanto, essa justificativa para o isolamento parcial das glebas só foi comunicada após o vencimento da licença, e não foi solicitada a alteração da condicionante. Considerando que a condicionante não trouxe definição de quais limites deveriam ser cercados, entende-se que o cercamento deveria ter sido realizado em todo o perímetro das glebas, portanto a condicionante foi descumprida.

Condicionante nº 2: Implantar e manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e disposição segregada destes, em áreas distintas, de acordo com





suas classificações, (NBR 10.004 da ABNT), obedecendo aos requisitos da NBR 11.174 e NBR 12.235.

Prazo: 60 dias.

Avaliação: Cumprida, porém a comprovação foi intempestiva, visto que foi feita através do protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015.

Condicionante nº 03: Providenciar execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, nas 06 residências dos empregados, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969 conforme proposto no PCA.

Prazo: 120 dias

Avaliação: Cumprida, porém a comprovação foi intempestiva, visto que foi feita através do protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015.

Condicionante nº 04: Apresentar Nota Fiscal e /ou contrato de comercialização, firmado com empresas regularizadas ambientalmente, as quais farão o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis e os resíduos gerados nos galpões de frango.

Prazo: 30 dias.

Avaliação: Descumprida. No protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015 foi informado sobre a comercialização da cama de frango, que foi objeto específico de outra condicionante. Com relação aos demais resíduos foi informado que os mesmos são recolhidos pela prefeitura de Igaratinga, que os destina a um aterro controlado, porém o município de Igaratinga não possui procedimento de regularização para destinação adequada de resíduos sólidos.

Condicionante nº 05: Implantar Programa de Biossegurança para controle de vetores e pragas, conforme proposto no projeto apresentado.

Prazo: Imediato.

Avaliação: Cumprida, porém a comprovação foi intempestiva, visto que foi feita através do protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015, tendo sido apresentadas notas fiscais da prestadora de serviços.

Condicionante nº 06: A cama de frango originada no empreendimento deverá ter destino ou uso legal, isto é, ser comercializada para uso como adubo orgânico. Este destino deverá ser comprovado via apresentação de notas a SUPRAM-ASF.

Prazo: anualmente.

Avaliação: Foram apresentadas notas fiscais para períodos nos anos de 2014 e 2015, através do protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015, portanto pode-se considerá-la cumprida parcial e intempestivamente.

Condicionante nº 07: Como a área ocupada pela silvicultura fará parte da área demarcada como reserva legal, foi proposto um PTRF para a área de 4,29,99 hectares, a ser regenerada. Providenciar a retirada do eucalipto, quando este estiver com 03 anos de idade.

Prazo: 2 anos e 4 meses.

Avaliação: Descumprida. O eucalipto não foi retirado e não foi executado o PTRF proposto.



Condicionante nº 08: Providenciar a instalação horímetro e hidrômetro no poço tubular e, realizar leitura diária do equipamento, armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentadas à SUPRAM ASF, quando da renovação da portaria de outorga ou sempre que solicitado.

Prazo: 90 dias

Avaliação: Cumprida, porém a comprovação foi intempestiva, visto que foi feita através do protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015.

Condicionante nº 09: Apresentar uma proposta com o objetivo de evitar, que a água de lavagem do piso do aviário escoa a céu aberto para o entorno do galpão.

Prazo: 30 dias

Avaliação: No protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015, foi informado que "a cama de aviário está sendo reutilizada em até 5 lotes de animais, isso acarretou numa diminuição significativa na lavagem dos galpões. A lavagem do galpão ocorre praticamente somente uma vez por ano". Verificou-se que não foi apresentada uma proposta no prazo estabelecido, porém o empreendimento criou uma alternativa para redução da lavagem dos galpões, reduzindo consideravelmente a quantidade de efluente gerada. Em vistoria observou-se que tanto a água de chuva quanto a de lavagem de galpões é direcionada para infiltração no entorno destes, não tendo sido observado sinais de erosão laminar decorrente dessa situação. Por este motivo, considera-se que a condicionante foi cumprida de forma intempestiva, por ter apresentado uma solução ambientalmente viável para a questão.

Condicionante nº 10: Renovar a portaria de outorga de nº 02188/2009, com vencimento em 24/08/2014 e da certidão de uso insignificante de nº 002204/ com vencimento 09/03/2012.

Prazo: 90 dias antes da validade das mesmas.

Avaliação: Descumprida. Foi informado no protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015 que não foi possível renovar as outorgas uma vez que o processo de compensação da Reserva Legal não havia sido concluído e que posteriormente foi feito o CAR da propriedade.

Condicionante nº 11: Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando à racionalização do uso da energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença.

Prazo: 180 dias

Avaliação: Foi informado através protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015, que através do reaproveitamento da cama de frango, houve uma economia de água e energia elétrica significativa, essa conduta foi adotada a partir de 2012. Outra medida que diminuiu o consumo de energia elétrica foi a utilização de lenha para o aquecimento dos pintinhos.

Portanto, pode-se considerar que o objetivo da condicionante foi atendido, apesar de não ter sido apresentado um estudo, no entanto, isso ocorreu de forma intempestiva.

Condicionante nº 12: Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.

Avaliação: Cumprida parcial e intempestivamente, uma vez que foi apresentado um único relatório, protocolo R0509718/2015 de 16/11/2015.





Auto monitoramento: Para o auto monitoramento de efluentes líquidos sanitários e para o gerenciamento de riscos foi estabelecida a frequência de apresentação anual, e para os resíduos sólidos foi estabelecida a frequência semestral.

Avaliação: Foi apresentado um resultado de auto monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, protocolo R0313389/2016, porém este relatório foi apresentado em 28/08/2016, fora do prazo de vigência da licença. Os resultados, apesar de o efluente ser disposto no solo através do sumidouro, após passar pelo sistema de tratamento, foram comparados com a Deliberação Normativa CERH 01/2008 para se ter uma noção da eficiência do tratamento, tendo sido verificado que apenas para um dos pontos de geração, denominado casa do Zé Luís. obteve-se parâmetros fora do padrão, indicando uma necessidade de manutenção no sistema. A DN foi utilizada apenas como balizador, pois os parâmetros e limites estabelecidos na mesma são indicados para sistemas que realizam lançamento em curso d'água, o que não é o caso dos sistemas adotados no empreendimento.

Quanto ao auto monitoramento dos resíduos sólidos, foi apresentado um único relatório contendo dados do período de julho/2015 a junho/2017, protocolado em 10/07/2017 sob o número R0181174/2017, também fora do prazo de vigência da licença.

Quanto ao plano de gerenciamento de riscos, não foi apresentado nenhum relatório.

Verifica-se que houve descumprimento ou intempestividade no cumprimento de todas as condicionantes, inclusive de auto monitoramento, por não terem apresentado nenhum relatório durante o prazo de vigência da licença.

Houve descumprimento das condicionantes 01, 04, 07, 10 e 12 e as condicionantes 02, 03, 05, 06, 08, 09 e 11 foram cumpridas intempestivamente. Quanto aos relatórios de auto monitoramento, pode-se considerar que foi totalmente descumprido, uma vez que a apresentação dos relatórios foi feita fora do período de validade da licença. Foi lavrado o auto de infração nº 198916/2019, referente ao descumprimento das condicionantes.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações: Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM e no sistema de Controle de Auto de Infração e processos administrativos - CAP, não há registro de autuação com decisão administrativa definitiva para o empreendimento.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental: Não foram relatados conflitos ou reclamação da comunidade e ressalta-se que o empreendimento está localizado em área rural distando cerca de 2 Km do núcleo populacional mais próximo que é o distrito de Limas de Igaratinga.

Investimentos na Área Ambiental: No RADA não foram relatados os investimentos realizados na área ambiental, porém podem ser citadas a instalação de sistemas de tratamento de efluente sanitário e depósito de resíduos sólidos.

8.3 Conclusão sobre o desempenho ambiental do empreendimento



Verifica-se que houve investimentos na área ambiental, não há passivos ambientais relacionados com o empreendimento decorrentes da operação autorizada através da licença anterior e não há conflitos com comunidades do ponto de vista ambiental.

Em se tratando das autuações, mesmo que seus respectivos processos não tenham tido decisão até o momento, algumas questões são inegáveis como o fato de operar sem a devida licença, por ter perdido o direito a revalidação automática, bem como a captação de água subterrânea sem outorga. No entanto, trata-se de penalidades administrativas.

Apesar do descumprimento de condicionantes estabelecidas na licença anterior, o empreendimento foi devidamente autuado, não tendo sido verificados passivos e nem degradação ambiental em decorrência da operação do empreendimento.

Entende-se que, tecnicamente, não há impeditivos à emissão da nova licença de operação, no entanto, são necessários o estabelecimento de condicionantes.

9. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

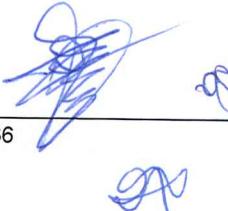
10. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de LOC n. 11595/2008/001/2009, Certificado de LOC Nº 070/2009 concedida com Condicionantes com validade até 19/11/2015.

Com o advento da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017 e considerando -se que houve manifestação por parte do empreendedor para permanência da análise do processo de acordo com a DN Nº 74/2004 (R0065122/2018), não houve reorientação dos autos.

Por sua vez, considerando o exposto, destaca-se que, atualmente, o processo em questão está sob atribuição para julgamento do Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do Decreto Estadual nº 47.042/2016, dispõe sobre a competência para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, e consoante o art. 42, X, da Lei Estadual 23.304/2019, conforme segue:

Art.3º A SEMAD tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe: (...)





VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos:

(...)

- e) de médio porte e médio potencial poluidor;
- f) grande porte e pequeno potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 47.042/2016)

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação LOC n. 11595/2008/001/2009, Certificado de Loc Nº 070/2009 válida até 19/11/2015 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 17/11/2015 (02 dias antes do vencimento da LO), não se trata de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, in verbis:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)"

Destarte, caso o empreendedor estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas.

Nota-se que o empreendimento foi autuado pela equipe de fiscalização, visto que, após vistoria técnica (auto de fiscalização n. 171626/2017), constatou-se que a empresa operava sem licença ambiental e desprovida de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo solicitado no prazo de 20 dias a apresentação de cronograma de desativação.

Na oportunidade, verificou-se que houve intervenção em área de preservação permanente, mediante o plantio de eucaliptos, sendo lavrado, portando, auto de infração n. 30274/2017 pela intervenção em nascente.

Constatou-se na aludida vistoria técnica que o empreendedor fazia uso de recurso hídrico sem outorga, sendo então autuado por extrair água subterrânea sem outorga (AI n. 30272/2017).



O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 22/08/2017, Auto de Fiscalização nº 96405/2017, tendo em vista que o empreendedor se encontrava no prazo para apresentação do cronograma de desativação, não houve lavratura de AI.

Visando, entretanto, retornar regularmente as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC (R0210840/2017) sendo este, após verificada viabilidade técnica, assinado em 14 de agosto de 2017. (TAC N. 47/2017).

Após análise da equipe técnica da Supram-ASF constatou-se que as cláusulas do TAC foram cumpridas.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício 1390/2017, n. 486/2018). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 17-11-2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 05).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 002 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento o Sr. Paulo Guilherme Furtado.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0943426/2016, emitida em 22/08/2016.

Consta AVBC às fls. 219.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM, que revogou a DN 74/2004 vigente à época da formalização. (fls. 17).

Foi apresentada procuração assinada pelos responsáveis pelo empreendimento (f. 06), outorgando poderes aos procuradores.

Consta no processo declaração à f. 17, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 012.





Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Igaratinga/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos. F. 184

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos às fls. 103/106 a publicação em jornal local, solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda a publicação informando a concessão da LOC, nos termos da DN 217/2017, antiga DN 13/95.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e pelo gerenciamento ambiental do empreendimento, consoante ART juntada aos autos é o Zootecnista, Paulo Guilherme Furtado, CRMV/MG 230/Z.

O empreendimento localiza-se na Zona Rural de Igaratinga/MG no local denominado "Fazenda Rancho Alegre", atualmente denominado Fazenda São Firmino. A aludida Fazenda está registrada no Cartório de Registro de Imóvel da comarca Pará de Minas, sob o número 40.790 e possui área total de 56,33,14 ha. Constam ainda as matrículas 45.216, com área de 8,4468ha, 45.217, com área de 1,7612ha, 42.009, com área de 02,50ha.

Nota-se que o imóvel não possui reserva averbada na matrícula, em que pese a regularização da área de reserva legal ter sido condicionada no PU anterior.

Consoante conclusão da técnica gestora, ao analisar o parecer único do processo anterior (11595/2008/001/2009), constatou-se que, em análise conjunta a este encontrava-se a APEF n. 00740/2009, que detinha como objeto a regularização da reserva legal da matrícula n. 40.790 (matrícula que compõe o empreendimento). Em conclusão ao processo de APEF demarcou-se uma área de 11,2663 ha de reserva legal, sendo dividida em três glebas. Nota-se que a gleba 03 era ocupada com plantio de eucalipto, diante disso, foi condicionada a execução de um PTRF.



Nota-se que foi determinado, mediante condicionante, o isolamento destas glebas de reserva legal, bem como a execução do PTRF, entretanto, não houve cumprimento, razão pela qual lavrou o AI n. 198916/2019

Destarte, tendo em vista o não cumprimento da medida condicionante e da necessidade imediata de regularização da reserva legal, que já deveria estar devidamente averbada, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um novo cronograma de execução para o PTRF já aprovado no processo de LOC.

Consoante análise técnica, o aludido cronograma foi apresentado e aprovado e será objeto de nova condicionante, em item anexo deste parecer único.

Conforme constatação técnica, o imóvel é constituído por três matrículas, ressaltando-se que, após a licença anteriormente concedida foram incorporadas mais duas matrículas a propriedade. Diante disso, com o aumento da área total do imóvel, e considerando ainda que estas duas matrículas também não possuem averbação de reserva legal, a regularização foi feita mediante Cadastro Ambiental Rural – CAR, no qual ficou demarcada uma área total de reserva legal de 13,7769 ha.

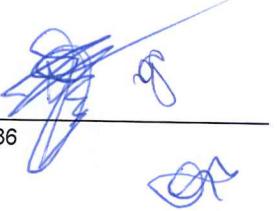
Assim, por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) das matrículas constando área inferior a 20% de reserva legal.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de 02 capações e 02 barramentos. Nota-se que os requerentes possuíam 03 certidões de Registro de Uso de Água com vencimento em 2012, bem ainda uma outorga n. 2203/2009, com vencimento em 23/08/2014, em consulta ao SIAM verifica-se que o empreendedor não providenciou as renovações. Razão pela qual foi autuado quando da fiscalização, conforme citado acima.

O balanço hídrico encontra-se detalhado no parecer técnico.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.





Constam as fls.19-20 e às fls. 558-561 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.



§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, consoante nota-se pela análise técnica.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, conforme exposto acima. (AI n. 198916/2019).

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, sendo avaliado o contexto geral, consoante fundamentação técnica.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, as infrações ocorreram no ano de 2017, ou seja, fora do período de vigência da licença, o que não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente ter seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico.





Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento José Aparecido Ferreira, desde que cumpridas as medidas de controle.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento José Aparecido Ferreira e Outro – Fazenda São Firmino para a atividade de “Avicultura de corte e reprodução”, no município de Igaratinga, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação Corretiva de José Aparecido Ferreira - Fazenda São Firmino

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação Corretiva de José Aparecido Ferreira - Fazenda São Firmino

Anexo III. Relatório Fotográfico de Revalidação da Licença de Operação Corretiva de José Aparecido Ferreira - Fazenda São Firmino.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação Corretiva de José Aparecido Ferreira - Fazenda São Firmino

Empreendedor: José Aparecido Ferreira

Empreendimento: José Aparecido Ferreira – Fazenda São Firmino

CPF: 435.559.006-25

Município: Igaratinga/MG

Atividade: Avicultura de corte e reprodução.

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 11595/2008/002/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos, bem como as notas fiscais, e demais documentos comprobatórios da destinação a estes empreendimentos.	Durante a vigência da licença.
05	Retirar o eucalipto da gleba de Reserva Legal, seguindo o cronograma estabelecido neste parecer único e executar o PTRF.	O início da retirada de eucalipto da reserva legal deverá ser no mês de julho seguinte à emissão da licença.
06	Apresentar relatórios de avaliação do PTRF, seguindo metodologia proposta no mesmo.	Apresentar relatórios anuais de avaliação do PTRF durante os primeiros cinco anos após o inicio de sua execução.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação Corretiva de José Aparecido Ferreira - Fazenda São Firmino

Empreendedor: José Aparecido Ferreira.

Empreendimento: José Aparecido Ferreira – Fazenda São Firmino

CPF: 435.559.006-25

Município: Igaratinga/MG

Atividade: Avicultura de corte e reprodução.

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 11595/2008/002/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento de todos os sistemas de tratamento de efluente sanitário (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e coliformes termotolerantes.	Anualmente
Caixa SAO (entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas e fenóis.	Anualmente

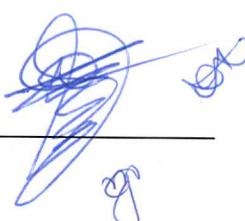
Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.





Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: José Aparecido Ferreira.

Empreendimento: José Aparecido Ferreira – Fazenda São Firmino.

CPF: 435.559.006-25

Município: Igaratinga/MG

Atividade: Avicultura de corte e reprodução.

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 11595/2008/002/2015

Validade: 10 anos

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> Não
---	------------------------------

Área de Reserva legal total do imóvel: 14.6038 ha

Tipo de intervenção	Supressão de Maciço florestal de origem plantada situado em reserva legal			
Área ou quantidade autorizada	4,2999 ha			
Bioma	Cerrado			
Fitofisionomia	Plantio de eucalipto sem sub bosque nativo			
Rendimento lenhoso	1204 m ³ de lenha de eucalipto			
Coordenada Plana (UTM)	X: 519151	Y: 7798969	Datum: WGS84	Fuso: 23K



Anexo IV

Relatório Fotográfico de José Aparecido Ferreira – Fazenda São Firmino.

Empreendedor: José Aparecido Ferreira.

Empreendimento: José Aparecido Ferreira – Fazenda São Firmino.

CPF: 435.559.006-25

Município: Igaratinga/MG

Atividade: Avicultura de corte e reprodução.

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 11595/2008/002/2015

Validade: 10 anos

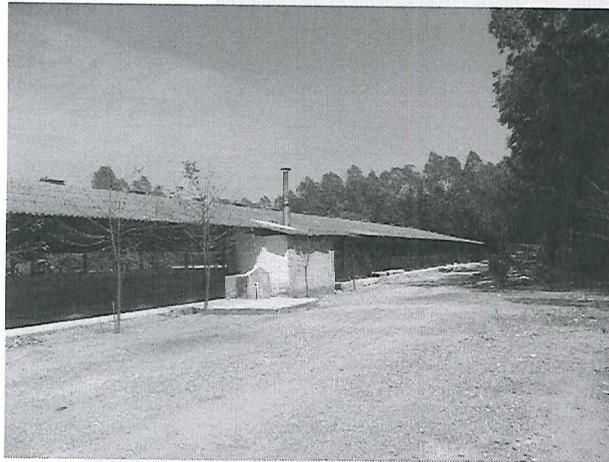


Foto 01. Vista para galpão e seu entorno.

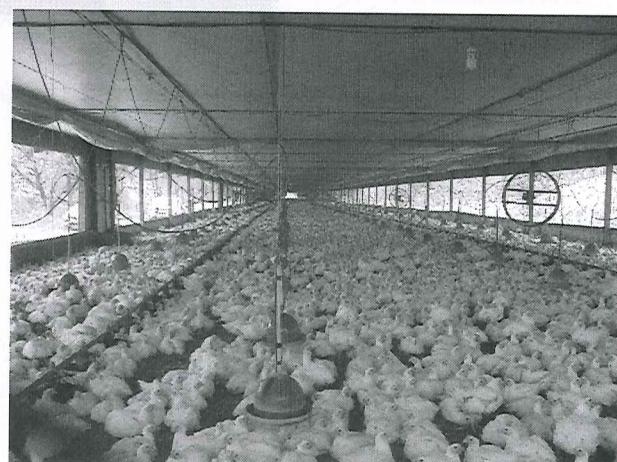


Foto 02. Vista para a parte interna de um galpão.

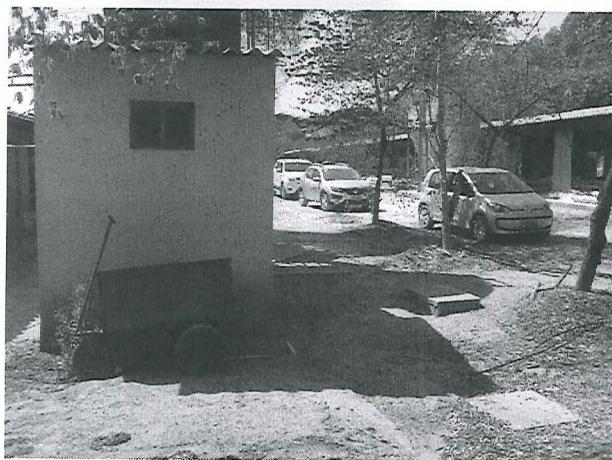


Foto 03. Sanitário e seu sistema de tratamento.



Foto 04. Depósito de resíduos sólidos.



Foto 05. Gleba de Reserva Legal onde será executado o PTRF.